

CARGO/FUNÇÃO: 2o Promotor de Justiça de Órfãos, Interditos e Incapazes de Belém  
 MATRÍCULA: 999.394  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006  
 ORIGEM: Belém/Pará  
 DESTINO(S): Rio de Janeiro/Rio de Janeiro  
 PERÍODO(S): 03/05/2023 - 06/05/2023  
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 0 (zero) diária  
 FINALIDADE: Curso/encontro/seminário (anexar programação)  
 Ordenador(a) da Despesa: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR  
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.  
 Belém, 20 de abril de 2023.  
 RICARDO DE ARAUJO MOURA  
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
**PORTARIA Nº 2001/2023-MP/PGJ**  
 A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 01/10/2012, RESOLVE:

Conceder diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente 117519/2023, conforme abaixo relacionado  
 NOME: ANA MARIA HELFER  
 CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIALIZ APOIO TEC-OPER JUD E EXTRAJUD  
 MATRÍCULA: 999.2765  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 145, da lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994  
 ORIGEM: Belém/Pará  
 DESTINO(S): Marabá/Pará, São Geraldo do Araguaia/Pará  
 PERÍODO(S): 16/05/2023 - 19/05/2023  
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 e 1/2 (três e meia) diárias  
 FINALIDADE: Fiscalização/vistoria em obra  
 Ordenador(a) da Despesa: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR  
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.  
 Belém, 20 de abril de 2023.  
 RICARDO DE ARAUJO MOURA  
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**Protocolo: 928921**

#### OUTRAS MATÉRIAS

#### RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023/MP/2ªPJM

##### EXCELENTÍSSIMO SENHOR,

CORONEL JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR  
 COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.  
 Assunto: RECOMENDAÇÃO Ref: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 001/2023/2ªPJM  
 SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da 2ª Promotoria de Justiça Militar, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 127 e 129, inciso II da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 55, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 057/06 e;  
 CONSIDERANDO o dever do Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsto no artigo 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;  
 CONSIDERANDO o artigo 129, inciso VII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que incumbe ao Ministério Público o Controle Externo da Atividade Policial, compreendido neste contexto a atividade do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Pará;  
 CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução 164/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual preconiza que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, objetivando persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos;  
 CONSIDERANDO o caráter preventivo das medidas expostas na recomendação em tela a serem implementadas pelo Comando da Polícia Militar do Estado do Pará, objetivando a salvaguarda de interesses, direitos e bens tutelados pelo Ministério Público, conforme dispõe o art. 4º da Resolução 164/17 do CNMP;  
 CONSIDERANDO o art. 55 do Código de Processo Penal Militar tendo em atenção especial o resguardo das normas de hierarquia e disciplina como base das organizações das forças armadas, estendido às forças auxiliares;  
 CONSIDERANDO a análise de inquéritos policiais militares pela 2ª Promotoria Militar onde se observou abordagem policial de forma inadequada ao público LGBTQIA+, principalmente em relação a forma, nomes e aos pronomes de tratamento podendo configurar, em tese crime de competência da Justiça Militar;  
 CONSIDERANDO a Recomendação nº 96 de 28 de fevereiro de 2023 do Conselho Nacional do Ministério Público o qual orienta os ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos e da jurisprudência da Corte Internacional de Direitos Humanos;  
 CONSIDERANDO os esclarecimentos prestados pelo presidente da ONG Olívia sobre os direitos da população LGBTQIA+ no Procedimento Administrativo nº 001/2023 no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça Militar; CONSI-

DERANDO o teor do ofício de nº 378/2023-Gabinete do Comando da Polícia Militar do Estado; CONSIDERANDO o teor do ofício de nº 169/ Projeto de Pesquisa Trans/ICJ-UFPA;  
 CONSIDERANDO que a Promotoria Militar acompanhará periodicamente o fluxo e movimentação de inquéritos militares junto a Corregedoria da PM/PA que porventura venham a ser instaurados objetivando apurar crimes de natureza militar em desfavor a população LGBTQIA+;  
 RECOMENDA A VOSSA EXCELENCIA:  
 a) Que a Polícia Militar mantenha tratamento urbano com toda população LBTGQIA+ durante as abordagens policiais, utilizando os pronomes de tratamento adequados às indicadas pelos (as) abordados (as), conforme a sua auto identificação de gênero;  
 Que a Polícia Militar mantenha tratamento urbano na abordagem da população trans, considerando o reconhecimento de gênero que a pessoa abordada indique, Ou seja, às mulheres trans devem ser atribuídos pronomes exclusivamente femininos (por exemplo: "ela", "senhora") e aos homens trans pronomes eminentemente masculinos (por exemplo: "ele", "senhor");  
 No caso de pessoa trans, o (a) abordado (a) deverá ser consultado sobre a forma de revista mais adequada, ou seja, se deverá ser realizada por policial masculino ou feminino;  
 A necessidade de criar disciplina específica para tratar de direitos de grupos vulneráveis, com destaque para a população LGBTQIA+, no cursos de formação e aperfeiçoamento de policial militar; e) Que informe, em prazo de 20 (vinte) dias, resposta por escrito a esta recomendação, em conformidade com o art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 057/06 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará) c/c art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); bem como seja a presente recomendação publicada em Boletim Geral da corporação.  
 Belém/PA, 17 de abril de 2023.  
 ARMANDO BRASIL TEIXEIRA  
 2º Promotor de Justiça Militar do Ministério Público do Estado do Pará

**Protocolo: 928922**

#### RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023-MPPA/3ªPJ/DC

Ref. Procedimento Administrativo nº 000116-111/2022  
 A Promotora de Justiça signatária, titular do 3º cargo da Promotoria de Justiça do Consumidor de Belém, no uso de suas atribuições constitucionais, torna público o extrato da Recomendação Nº 002/2023-MP/3ªPJ/DC, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Consumidor, situada na Rua Ângelo Custódio, nº 36, anexo I, térreo, bairro da Cidade Velha, nesta Capital. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000116-111/2022-MP/3ªPJ/DC  
 RECOMENDANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da Promotoria de Justiça do Consumidor de Belém  
 RECOMENDADOS: FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL, SECRETARIA ESTADUAL DE ESPORTE E LAZER E PAYSANDU SPORT CLUB  
 OBJETO: Art. 1º - RECOMENDAR à FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL que, ao autorizar a realização dos jogos nos estádios da Capital, determine ao Clube responsável pela organização do evento e detentor do mando de jogo, que cumpra rigorosamente as determinações dispostas no Código de Defesa do Consumidor e no Estatuto do Torcedor, no que diz respeito aos preços de venda de ingressos, para as mesmas categorias/setores, a fim de assegurar ao consumidor/torcedor, seus direitos básicos, além da observância de todas as exigências legais, com a segurança estabelecidas na legislação vigente;  
 Art. 2º - RECOMENDAR à SECRETARIA ESTADUAL DE ESPORTE E LAZER, que ao liberar o Estádio "Mangueirão" para realização de eventos esportivos, determine ao Organizador responsável que siga rigorosamente as orientações do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará para garantir a segurança de todos, em caso de sinistros;  
 Art. 3º - RECOMENDAR ao PAYSANDU SPORT CLUB, especificamente no caso do jogo programado para realizar-se na próxima terça-feira, dia 25 de abril de 2023, que providencie todas as medidas necessárias para que a venda de ingressos cumpram rigorosamente as determinações legais exatos termos do artigo 24, § 1º, do Estatuto do Torcedor, Lei n. 10.671/03.  
 Belém/PA, 20 de abril de 2023.  
 JOANA CHAGAS COUTINHO  
 3ª Promotora de Justiça do Consumidor

**Protocolo: 928918**

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

##### EXTRATO DA PORTARIA Nº 009/2023 8ªPJIJ

O 8ª Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Belém, com fundamento no artigo 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no artigo 9º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 000XXX-117/2023, que se encontra à disposição na 8ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Belém, situada na Rua Ângelo Custódio nº 85, bairro Cidade Velha, CEP: 66.023-090, Belém-PA, Telefone: (91) 4006-3400 / Ramal 709.  
 Requerido (s): ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A  
 Assunto: Acompanhamento e fiscalização da política pública socioeducativa no que tange à garantia do direito à inserção de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa nos programas de aprendizagem da ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA – ANTONIO LOPES MAURÍCIO

**Protocolo: 928932**